

CONTRATO Nº 0079/2020

Processo nº 50606.003966/2019-76

Unidade Gestora: SREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS ELEVADORES DO PRÉDIO DA SEDE DA SREMG QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ELEVADORES MILÊNIO EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, *Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais*, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº 39, de 06/01/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº nº 305, de 07/03/20017, publicada em 14/03/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ELEVADORES MILÊNIO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, sediada na Rua Catete, nº 128, Bairro Barroca, CEP 30.431-089, no município de Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hellen Souza Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1 [REDACTED] 547, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 062 [REDACTED] 32, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.003966/2019-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00389/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores do prédio da sede da SREMG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	3557	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores instalados no prédio da sede da SREMG/DNIT, situado na Rua Martin de Carvalho, 635, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte	mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
02	22942	Fornecimento de peça, componente elevador, elevador, componentes - carga, acessórios	mês	12	R\$4.554,15	R\$54.649,80
Valor Total						RS63.649,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/02/2020 e encerramento em 11/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$63.649,80 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), referentes aos itens:

3.1.1. Item 01 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores, pagamento anual no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), fixados mensalmente no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), relativos à mão de obra preventiva e corretiva.

3.1.2. Item 02 - Fornecimento de peça, componente elevador, elevador, componentes - carga, acessórios, sendo o valor anual fixado em R\$54.649,80 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), pagos da seguinte forma:

3.1.2.1. Mediante ressarcimento, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato, após apresentação de orçamento prévio, discriminando o valor e quantidade de cada peça, componente e acessórios.

3.1.2.2. O CONTRATANTE não ficará obrigado a gastar o total estimado para esse item.

3.1.2.3. O valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios será o valor de mercado.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393031 / 39252

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109840

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE800078

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados, no caso de mão obra exclusiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:

7.1.1 A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada, que venham a participar da execução dos serviços contratados, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.1.2 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3 Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.1.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.3 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.4 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.5 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.6 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.7 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.7.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.7.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.8 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2020

Gustavo Frederico Boerger
Representante legal da CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

Hellen Souza Gomes
Representante legal da CONTRATADA
(assinatura eletrônica)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Gustavo Frederico Boerger, nomeado pela Portaria nº 39, de 06/01/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 07/03/20017, publicada em 14/03/2007, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES MILÊNIO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.539.398/0001-27, sediada na Rua Catete, nº 128, Bairro Barroca, CEP 30.431-089, no município de Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hellen Souza Gomes, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-11-547, expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº 062-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.003966/2019-76, e o resultado final do Pregão nº 00389/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado, como anexo ao contrato nº 0079/2020.

1. DEFINIÇÃO

Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito e anexo ao contrato, entre a CONTRATADA e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A CONTRATADA deverá atingir a meta de 100% de realização dos serviços constantes no termo de referência. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento.

2. OBJETIVO

Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. GLOSA

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração do CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar concomitantemente as penalidades previstas em contrato.

4. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

A frequência da aferição e avaliação da qualidade da prestação do serviço que devem ser cumpridos pela CONTRATADA, mensalmente.

5. PAGAMENTO

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução definidas nas Tabelas de Indicadores, conforme descrição abaixo:

Indicador 1 - REALIZAÇÃO MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as manutenções preventivas serão realizadas dentro da periodicidade especificada.
Meta a cumprir	100% da realização da manutenção preventiva dos 03 (três) elevadores.
Instrumento de medição	Relatório de execução da manutenção preventiva de cada equipamento.
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do designado para a fiscalização, da data da realização das Manutenções, com a periodicidade e qualidade exigidas.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Contagem de Relatórios das Manutenções Preventiva e as não realizadas no período.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
	Manutenção Preventiva - descontos incidentes sobre 80% do valor da fatura mensal
	Por 01 (uma) manutenção preventiva não realizada - desconto de 2,5%;
	Por 02 (duas) manutenções preventivas não realizadas - desconto

Faixas de ajuste no pagamento		de 5%;
Serviço Satisfatório		Por 03 (três) manutenções preventivas não realizadas - desconto de 7,5%;
Penalidades/Sanções Serviço Insatisfatório	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções/penalidades previstas no Edital e nos arts. 86,87 e 88 da Lei 8.666/93.	
Observações		

Indicador 2 - REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que as manutenções corretivas serão realizadas dentro do prazo especificado no Termo de Referência.	
Meta a cumprir	100% da realização das manutenções corretivas dentro dos prazos especificados no Termo de Referência.	
Instrumento de medição	Relatório de execução de manutenção corretiva de cada equipamento; Planilha de controle dos serviços executados.	
Forma de acompanhamento	Verificação, por servidor do designado para a fiscalização, da data da realização da manutenção corretiva, comparando-a com a data do chamado e posterior avaliação se o serviço foi cumprido dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, bem como o devido registro na planilha de controle.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Contagem das Ordens de Serviços executadas, conforme planejado, e as não realizadas no período.	
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.	
	Manutenção Corretiva - descontos incidentes sobre 100% do valor da fatura	Por 01 (uma) manutenção corretiva não realizada - desconto de

	mensal	2,5%;
Faixas de ajuste no pagamento		Por 02 (duas) manutenções corretivas não realizadas - desconto de 5%;
Serviço Satisfatório		Por 03 (três) manutenções corretivas não realizadas - desconto de 7,5%;
		Por 04 (quatro) manutenções corretivas realizadas - desconto de 10%;
		Mais de 04 (quatro) manutenções não realizadas - desconto de 20%.
Penalidades/Sanções Serviço Insatisfatório	Independente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções/penalidades previstas no Edital e nos arts. 86,87 e 88 da Lei 8.666/93.	
Observações		

Gustavo Frederico Boerger
Representante legal da CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

Hellen Souza Gomes
Representante legal da CONTRATADA
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Souza Gomes, Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Frederico Boerger, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais-Substituto(a)**, em 04/02/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4937353** e o código CRC **B6DB8186**.